



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 002/2016 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 006/2016 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE ARTISTA COM BANDA + DJ, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO CARNAVAL DE RIBEIRÃO CLARO, PREVISTO PARA OS DIAS 06, 07, 08 E 09 DE FEVEREIRO DE 2016

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **SIMONE ETIENE DA SILVA 34547662819**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Moya Restoy, nº 895, Jardim Paulista, na cidade de Ourinhos, CEP 19.906-425, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 22.240.437/0001-35, neste ato representada por sua titular, a Sra. **SIMONE ETIENE DA SILVA**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.402.992-2/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 345.476.628-19, residente e domiciliada na Rua João Moya Restoy, nº 895, Jardim Paulista, na cidade de Ourinhos, CEP 19.906-425, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital Dispensa de Licitação por Limite nº 006/2016 (PMRC), ratificada em 02 de Fevereiro de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de artista com banda + DJ, para apresentação artística no Carnaval de Ribeirão Claro, previsto para os dias 06, 07, 08 e 09 de Fevereiro de 2016, conforme Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 006/2016 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ARTISTA COM BANDA + MAIS DJ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICAS NO CARNAVAL DE RIBEIRÃO CLARO 2016	svç	1,00	5.800,00	5.800,00
TOTAL GERAL					5.800,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 006/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser entregue de maneira integral, de forma fracionada, nos dias 06, 07, 08 e 09 de Fevereiro de 2016, após emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 04 de Fevereiro de 2016 a 03 de Abril de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa de Licitação por Limite nº 006/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos após a data de realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	
0402	13	392	0010	2	025	3.3.90.39.99.99	1008	000	Recursos Ordinários (Livres)	Demais serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços maneira integral, de forma fracionada, nos dias 06, 07, 08 e 09 de Fevereiro de 2016 após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário;

VII - Transportar e instalar todo o equipamento utilizado;

VIII - Executar os serviços referentes a esse contrato com equipamentos de alta qualidade



IX – Em caso da não execução dos serviços motivada pela ocorrência de fenômenos naturais imprevisíveis, a **CONTRATADA** fica obrigada a executá-los em outra data a critério da administração.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições, utilizando equipamentos de alta qualidade.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

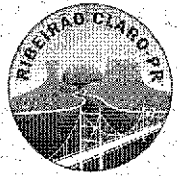
I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. ANSELMO OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.469.359-4 e inscrito no CPF/MF nº 065.265.369-30, servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Dispensa de Licitação por Limite nº 006/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

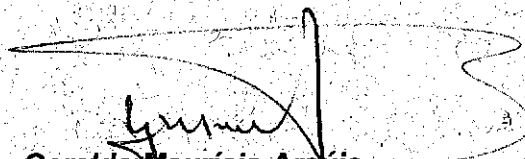
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 03 de Fevereiro de 2016.

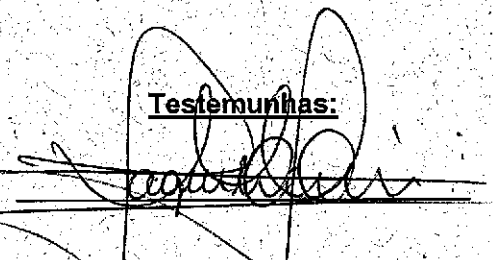

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educação e Cultura – Contratante

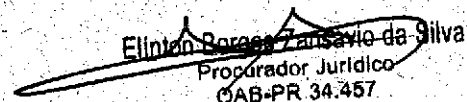

Simone Etiene da Silva
Simone Etiene da Silva 34547662819 – Contratada

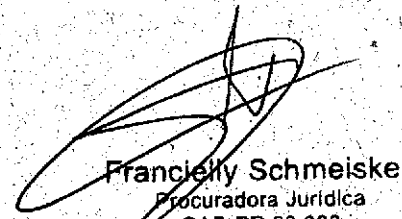

Anselmo Oliveira
Chefe do Departamento de Cultura e
Gestor do Contrato

Testemunhas:


Brás Santos Dutra Machado

Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zansavio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

PROFESSOR, É HORA DE COMEÇAR DE NOVO!

Artigo

Por esses dias, muitos professores iniciam seus trabalhos nas escolas em todo o Brasil. Escolas novas para alguns, as mesmas para outros... novos professores chegando após assumirem as chamadas públicas de concursos... novos contratos, novos diretores e coordenadores assumindo novas funções. Muitos assumindo novos desafios com carga horária também nova.

O prazer de iniciar um ano letivo está nos desafios que esse momento nos proporciona. O desafio de fazer tudo diferente o que as novas oportunidades e situações nos permitem em um novo ano de trabalho. O interessante é a motivação que muitos professores - infelizmente não todos - trazem consigo nesse período de organização escolar em que se projeta mais um ano de trabalho no cuidado, orientação e formação de crianças, adolescentes, jovens e adultos. Além das salas decoradas com personagens, das cores novas e do cheiro de tinta, plástico e papel, que só quem é professor sabe o que significam, vem o desejo por mudanças por um ano verdadeiramente novo.

Defendo a ideia de uma "virada radical" nos espaços da escola. Da mudança na mobília e na organização das salas de aula ao abandono de certos instrumentos canônicos "didático/pedagógicos" e inclusão de tantos novos artefatos tecnológicos, bem como o reconhecimento de espaços de aprendizagem para além da sala de aula e do prédio da escola. Defendo mudanças de postura dos profissionais da educação conscientes do novo público que estamos recebendo nas escolas nos dias de hoje, o que pode trazer resultados bastante interessantes à aprendizagem e, sem sombra de dúvida, mais qualidade de vida para os que trabalham nessa tão valiosa profissão que é a de ser professor. No entanto, argumento sempre a favor de que nós professores tenhamos motivações para continuar nosso trabalho.

Acredito que a motivação seja um dos

principais combustíveis que nos fazem bons professores. Professores reconhecidos como aqueles que ensinam, ouvem, brincam, sorriem e fazem o seu trabalho diário com amor.

Falo de uma motivação que não está no salário e muito menos que venha do diretor ou do coordenador da escola, mas que está no sentimento que cada professor possui de sua profissão. De uma motivação intrínseca que cabe a cada educador encontrar dentro de si em atitudes bastante simples e que fazem a diferença no início, meio e fim de período letivo.

Assim como as crianças no início do ano têm a satisfação de comprar materiais novos, nova mochila e lancheira, caixa de lápis ou algum novo adesivo para iniciar um novo ano, assim deve ser com o professor. Conheça professores que carregam consigo o mesmo estojo, a mesma bolsa, o mesmo material de anos e anos. Esse mesmo professor, assim como seu material, é o mesmo há muito tempo.

Não vê em seu dia a dia possibilidades de fazer de sua aula de hoje uma aula diferente, diferente de todas as que já foram realizadas até o momento.

Quando converso com professoras mulheres, que são a maioria nas escolas, costumo questioná-las sobre o ato de se arrumar para ir ao trabalho; o perfume, a maquiagem que usam no dia a dia, a roupa nova... Muitas delas riem muito quando dizem que não se arrumam para ir à escola, simplesmente colocam seu uniforme e vão à luta.

Essa é minha provocação! É preciso se arrumar, mudar o visual, passar um creme

de perfume, pegar a bolsa e sair de casa para ir ao trabalho, ir para a escola com uma motivação interior na expectativa de que um novo dia está começando - (e que tal estar bonita e cheirosa para esse dia?)

Escolhamos a profissão docente com tantos outros escolheram seus ofícios. Façamos de nosso ambiente de trabalho um lugar gostoso de estar, viver, trabalhar. Sentir-se bem, com uma boa aparência, com corpo e mente preparados é a motivação que precisamos para transformar nosso espaço de trabalho no espaço de aprendizagem, que é o ambiente da escola. Afinal, ambiência de aprendizagem não se faz apenas com carteiras e livros, mas principalmente com pessoas motivadas e isso se encontra muito mais perto do que pensamos: dentro de nós mesmos!

Que possamos fazer do ano de 2016 o melhor ano letivo de nossas vidas e que, ao final, possamos reconhecer que foram nossas ações, posturas, emoções e motivações que puderam transformar um ano que podia ser igual a tantos outros, mas que foi o melhor até agora.

Sérgio Vale da Paixão / Professor - licenciado Instituto Federal do Paraná - Campus Jacarezinho

IMPRESSOS COM QUALIDADE

- Convites de casamento
- Cartões de visita
- Impressão de jornais
- Cartazes, panfletos e folhetos

Seja nosso CLIENTE

CONTATO: (14) 3382-1666
e-mail: paulista@valente.com.br

Rua Gerônimo de Andrade, nº 461 - FARTURA - SP

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

EDITAL

O Poder Executivo e o Poder Legislativo de Jacarezinho, Estado do Paraná, em conformidade com o Art 9º, § 4º da Lei nº 101/2000, **CONVIDAM** a população em geral e as entidades representativas do MUNICÍPIO a participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que acontecerá no dia 19 de fevereiro de 2016, às 14:00 horas, no Auditório da Câmara Municipal de Jacarezinho, para apresentação e avaliação do cumprimento das metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2015

Jacarezinho, 02 de fevereiro de 2016.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

Valdir Pereira Maldonado
Presidente da Câmara

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ: 00.476.612/0001-55

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016

O CISNORPI comunica aos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Tipo: Menor preço - POR LOTE - MISTO. Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para eventual fornecimento de materiais hospitalares diversos, mediante o sistema de registro de preços. A sessão será realizada na sala de reuniões do Cisnorpi, Rua Paraná, nº. 1261, Centro, em Jacarezinho, Paraná, dia 22/02/2016, credenciamento a partir das 13h30min, Sessão às 14h00min. Para maiores informações, favor entrar em contato através do e-mail licitacoescisnorpi@yahoo.com.br, telefone/fax (43) 3511-1800, ou na sede do CISNORPI.

Jacarezinho, 03 de fevereiro de 2016.

Luan Augusto Lima Pereira
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2016 - (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 007/2016 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: GUILHERME BARBOSA RIOS 08645889927 - CNPJ/MF: 19.895.825/0001-40

OBJETO: A contratação de empresa especializada para locação de som e iluminação para as festividades do Carnaval 2016 de Ribeirão Claro, entre os dias 06 e 09 de fevereiro do corrente ano.

VALOR: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos após a data de realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade da FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 04 de Fevereiro de 2016 a 03 de Abril de 2016.
ASSINATURA: 03 de Fevereiro de 2016 -
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 03 de Fevereiro de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2016 - (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 006/2016 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: SIMONE ETIENE DA SILVA 34547662819 - CNPJ/MF: 22.240.437/0001-35

OBJETO: A contratação de artista com banda + DJ, para apresentação artística no Carnaval de Ribeirão Claro, previsto para os dias 06, 07, 08 e 09 de Fevereiro de 2016.

VALOR: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos após a data de realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade da FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 04 de Fevereiro de 2016 a 03 de Abril de 2016.
ASSINATURA: 03 de Fevereiro de 2016 -
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 03 de Fevereiro de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ -

DECRETO Nº 431, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016.

Decreta feriado municipal nos dias 13 de maio e 3 de junho de 2016.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o disposto no art. 121, parágrafo único, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 10, de 20 de junho 1.979,

DECRETA:

Art. 1º Feriado municipal nos dias 13 de maio e 3 de junho de 2016, em razão das comemorações, alusivas respectivamente ao aniversário e padroeiro deste município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 3 de fevereiro de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Pérola do Norte

A imparcialidade na Notícia

Expediente

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11
Redação: Rua Marechal Floriano Peixoto, 529 - Centro Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista
MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /
Email: jornalpereladonorte@hotmail.com
Impressão: Gráfica Valente/ Fartura-SP
Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro
Fone: (14) 3382-1666

OIQUIROÇO

Abatã, Andaraí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambé, Carópolis, Conselheiro Marinho, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio de Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado: ADJORI-PR

Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR / CEP: 84500-000
Aquele que habita no escarcavento da Altitude, à sombra do Colapso da Democracia.

* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressem a opinião deste veículo de comunicação.